



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



LEI N.º 302/2008, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ceder PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM OUTROS ORGÃOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Em virtude da necessidade de contratação de novos profissionais para atendimento de novas exigências em convênio firmado com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, devido à reformulação do plano de trabalho, fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração:

CARGO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	3	R\$ 422,00
Médico	2	R\$ 8.000,00
Agente Indígena de Saúde - AIS	4	R\$ 422,00
Agente Indígena Sanitário - AISAN	3	R\$ 400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R\$ 390,00
Auxiliar de Embarcação Fluvial	1	R\$ 563,00
Agente Ambiental	2	R\$ 633,00
Auxiliar de Cirurgião Dentista	2	R\$ 422,00
Odontólogo (a)	1	R\$ 2.112,00
Enfermeiro (a)	1	R\$ 3.200,00
Auxiliar de Enfermagem	4	R\$ 633,00
Técnico de Raio X e Gesso	1	R\$ 1.500,00
Mecânico	1	R\$ 1.500,00
Agente Administrativo	2	R\$ 844,00
Assessor Indígena (DSEI)	1	R\$ 1.500,00
Gerente de Pólo Base (Pólo Leonardo)	1	R\$ 1.500,00
Motorista de barco	2	R\$ 450,00
Motorista	1	R\$ 624,00
Auxiliar administrativo	1	R\$ 800,00
Vigilantes	2	R\$ 500,00

Art. 2º. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, conforme contrato a ser firmado entre as partes, a contar de **01 de janeiro de 2008**, podendo os profissionais ser substituídos por infringência a qualquer cláusula contratual ou por interesse da administração pública, levando-se em conta o relevante interesse social.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do convenio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA poderão ser mantidos os cargos ora autorizados, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 3.º Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas NO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, bem como as cláusulas e condições estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Parágrafo segundo: Os contratados para atender o referido convênio, fazem jus a percepção de décimo terceiro e férias, nos termos da legislação aplicável a espécie, pagos com recursos do fundo municipal de saúde.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através de valores repassados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, conforme termo de CONVENIO** firmado entre a mesma e o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, bem como, conforme plano de trabalho entabulado entre ambas as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo, em virtude do plano de trabalho fixado, para 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 31 de janeiro 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal